

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Giulio Gambettola (Los Realejos, Espanha) (representante: F. Brandolini Kujman, advogado)

### Objeto

Pedido de anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 7 de maio de 2009 (processo R 632/2008-1), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Carrols Corp. e Giulio Gambettola

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Carrols Corp. é condenada nas despesas

(<sup>1</sup>) JO C 220, de 12.9.2009.

### Acórdão do Tribunal Geral de 1 de fevereiro de 2012 — mtronix/IHMI — Growth Finance (mtronix)

(Processo T-353/09) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa mtronix — Marca comunitária nominativa anterior Montronix — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2012/C 73/52)

Língua do processo: alemão

### Partes

Recorrente: mtronix OHG (Berlim, Alemanha) (Representante: M. Schnetzer, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: S. Schäffner)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI: Growth Finance AG (Zug, Suíça)

### Objeto

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 23 de junho de 2009 (processo R 1557/2007-4), relativa a um processo de oposição entre Growth Finance AG e mtronix OHG.

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A mtronix OHG é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 282 de 21.11.2009

### Acórdão do Tribunal Geral de 31 de janeiro de 2012 — Spar/IHMI — Spa Group Europe (SPA GROUP)

(Processo T-378/09) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária SPA GROUP — Marcas figurativas nacionais anteriores SPAR — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Falta de semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2012/C 73/53)

Língua do processo: alemão

### Partes

Recorrente: Spar Handelsgesellschaft mbH (Schenefeld, Alemanha) (Representantes: R. Kaase e J. C. Plate, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: S. Hanne, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Spa Group Europe Ltd & Co. KG (Nuremberg, Alemanha)

### Objeto

Recurso de anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 16 de julho de 2009 (processo R 123/2008-1), relativa a um processo de oposição entre a Spar Handelsgesellschaft mbH e a Spa Group Europe Ltd & Co. KG.

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Spar Handelsgesellschaft mbH é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 282 de 21.11.2009

### Acórdão do Tribunal Geral de 31 de janeiro de 2012 — Cervecería Modelo/IHMI — Plataforma Continental (LA VICTORIA DE MEXICO)

(Processo T-205/10) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária LA VICTORIA DE MEXICO — Marca figurativa comunitária anterior que comporta o elemento nominativo “victoria” e marca nominativa nacional anterior VICTORIA — Recusa parcial de registo — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2012/C 73/54)

Língua do processo: espanhol

### Partes

Recorrente: Cervecería Modelo, SA de CV (México, México) (representante: C. Lema Devesa, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral:* Plataforma Continental, SL (Madrid, Espanha) (representante: P. González Bueno Catalán de Ocón, advogado)

### Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 5 de março de 2010 (processo R 322/2009-2), relativa a um processo de oposição entre a Plataforma Continental, SL e a Cervecería Modelo, SA de CV.

### Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A Cervecería Modelo, SA de CV é condenada nas despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 179 de 3.7.2010.

### Recurso interposto em 19 de dezembro de 2011 — Dimension Data Belgium/Parlamento

(Processo T-650/11)

(2012/C 73/55)

*Língua do processo: francês*

### Partes

*Recorrente:* Dimension Data Belgium SA (Bruxelas, Bélgica) (representantes: P. Levert e M. Velghe, advogados)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Parlamento Europeu, notificada à recorrente por correio eletrónico de 18 de outubro de 2011, que rejeita a proposta da recorrente apresentada pelo lote n.º 1 do contrato PE-ITEC-DIT-ITIM-TELSIS e que adjudica o lote n.º 1 do referido contrato à sociedade BT Belgique;
- condenar o Parlamento Europeu nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento relativo a uma falta de fundamentação da decisão litigiosa, o Parlamento não comunicou nenhuma característica da proposta seleccionada à recorrente.
2. Segundo fundamento relativo a uma violação da obrigação de transparência que incumbe ao Parlamento nos termos dos artigos 89.º, 92.º, 97.º e 100.º do Regulamento Financeiro (<sup>1</sup>) e do artigo 138.º das normas de execução (<sup>2</sup>), o Parlamento não definiu de forma clara, completa e precisa o critério da avaliação dos preços das propostas.

3. Terceiro fundamento relativo a um erro manifesto de apreciação na definição dos critérios de avaliação da qualidade das propostas bem como da violação do princípio da proporcionalidade e do artigo 138.º, n.º 2, das normas de execução, visto a entidade adjudicante ter tomado em consideração um critério de avaliação que não visa identificar a proposta mais vantajosa em termos económicos.
4. Quarto fundamento relativo a um erro manifesto de apreciação na qualidade das propostas financeiras e de uma violação do artigo 139.º das modalidades de execução, ao atribuir o lote n.º 1 do contrato litigioso à sociedade BT Belgique, uma vez que a sua proposta é de tal forma anormalmente baixa que deveria ser rejeitada pelo Parlamento ou, se tal não for possível, deveria ser considerada como não conforme ao caderno de encargos.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248, p. 1).

(<sup>2</sup>) Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357, p. 1).

### Recurso interposto em 21 de dezembro de 2011 — Technion — Israel Institute of Technology e Technion Research & Development/Comissão

(Processo T-657/11)

(2012/C 73/56)

*Língua do processo: francês*

### Partes

*Recorrentes:* Technion — Israel Institute of Technology (Haifa, Israel) e Technion Research & Development Foundation Ltd (Haifa) (representantes: D. Grisay e D. Piccinino, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- receber o presente recurso de anulação baseado no artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- declará-lo admissível e,
- a título principal, declarar o recurso fundado e anular a decisão da Direção-Geral Sociedade da Informação e Meios de Comunicação da Comissão Europeia de 19 de outubro de 2011;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.